



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
em  
Jornal Diário  
ou  
\* Quadro de Atribuições  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM 07/12/2011  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 674/2011**  
(De 07 de dezembro de 2011)

**Instituí o Dia Municipal de Luta pela Não Violência  
Contra a Mulher no Município de Barra dos Coqueiros e  
dá outras providências.**

**Autor: Wilson Claudino Bernardes Santos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica instituído o Dia municipal de luta pela não violência contra a mulher no Município de Barra dos Coqueiros, anualmente no dia 25 de Novembro.

**Parágrafo Único** – O dia de luta pela não violência contra a mulher, será comemorado anualmente no dia 25 de novembro, conhecido “como dia mundial de luta pela não violência contra a mulher”. E as ações poderão se estender até o dia 10 de Dezembro.

**Art. 2º** - O Dia municipal de luta pela não violência contra a mulher, será realizado: debates, palestras, cursos, manifestações, cujo objetivo é difundir em nossa sociedade a luta pela não violência contra a mulher.

**Art. 3º**- A Programação do sai de luta pela não violência contra a mulher será coordenada e organizada por uma comissão composta de: representantes do Centro Municipal de Referência da Mulher, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Legislativo. Da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esporte, da Secretaria Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, pela Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal da Saúde, Delegacia de proteção a Grupos Vulneráveis, Universidades, ONGS “Organizações Não Governamentais, Núcleos de Estudos e Pesquisas, todas as entidades que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para mulheres. Seguindo o **Parágrafo Único do art. 1º**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 674/2011**  
(De 07 de dezembro de 2011)

Art.4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, a partir da sua publicação.

Art.5º - Revogam-se a disposição em contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 07 de dezembro de 2011.**

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**